

Didáxis - Riba de Ave

Escola comprometida com o sucesso



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA DIDÁXIS – RIBA DE AVE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

- 1 - A Associação de Estudantes da Escola Didáxis é a organização representativa dos alunos desta escola.**
- 2 - A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola, a designar pela Direção Pedagógica da Escola.**

ARTIGO 2.º

Princípios Fundamentais

- 1 - A Associação é independente do Estado, dos Partidos Políticos, de Organizações Religiosas ou quaisquer outras.**
- 2 - A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos diretivos e ser nomeado para cargos associativos.**
- 3 – Os alunos elegíveis para a Associação de Estudantes devem revelar, desde sempre, comportamento exemplar, assiduidade e pontualidade.**

ARTIGO 3.º

Objetivos da Associação

São objetivos da Associação:

- a) Representar os Estudantes;**
- b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;**
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados com a realidade sócio-económica e política do país.**

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO 4.º

Membros

Alunos do 3º ciclo, do Ensino Secundário Geral e do Ensino Profissionalizante que manifestem interesse em serem membros.

ARTIGO 5.º

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;**
- b) Participar nas atividades da Associação;**
- c) Ser elegível para os órgãos sociais.**

ARTIGO 6.º

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir escrupulosamente o Regulamento Interno da Escola;**
- b) Respeitar o disposto nestes Estatutos;**
- c) Participar ativamente nas atividades da Associação;**
- d) Contribuir para o prestígio da Associação.**

CAPÍTULO III

Finanças e Património

ARTIGO 7.º

Receitas e Despesas

1 - Consideram-se receitas da Associação as receitas provenientes das suas atividades.

2 - As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 8.º
Plano de Atividades e Orçamento

1 - Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direção da Associação deve apresentar o Plano de Atividades e o Orçamento.

2 - Ao longo do ano a Direção da Associação pode apresentar propostas de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

ARTIGO 9.º
Autonomia

A Associação goza de autonomia na gestão e administração do seu património.

CAPÍTULO IV
Órgãos da Associação

SECÇÃO I
Generalidades

ARTIGO 10.º
Definição

São órgãos da Associação a Mesa da Assembleia Geral, a Direção da Associação e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
Mandatos

1 - O mandato dos órgãos da Associação é de um ano.

2 - As eleições para todos os órgãos realizam-se por sufrágio universal, direto e secreto.

SECÇÃO II **Direção**

ARTIGO 12.º **Composição**

A Direção da Associação é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e sete vogais.

ARTIGO 13.º **Competências**

Sendo a Direção da Associação o órgão executivo da Associação, compete-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;**
- b) Administrar o património da Associação e manter uma adequada organização contabilística;**
- c) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;**
- d) Apresentar à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades;**
- e) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou do Regulamento Interno;**
- f) Estabelecer contactos com a Direção Pedagógica para a planificação, implementação e avaliação do seu plano de ação.**

ARTIGO 14.º **Responsabilidades**

Cada membro da Direção da Associação é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção da Associação.

SECÇÃO III **Conselho Fiscal**

ARTIGO 15.º **Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 16.º **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direção da Associação;**
- b) Dar parecer fundamentado sobre o Plano de Atividades e Orçamento apresentados pela Direção da Associação;**
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos ou Regulamento Interno.**

ARTIGO 17.º **Responsabilidades**

Ao Conselho Fiscal é aplicável o disposto no artigo 14.º.

CAPITULO V **Eleições**

ARTIGO 18.º **Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos e que frequentam o 3ºciclo, o Ensino Secundário Geral e o Ensino Profissionalizante. Estes alunos deverão revelar comportamento exemplar, assiduidade e pontualidade.

ARTIGO 19.º **Comissão Eleitoral**

1 - A Comissão Eleitoral é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o ato eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2 - A Comissão Eleitoral é composta por um elemento da Direção Pedagógica, pelos candidatos a cargo de Presidente e por um candidato a vogal designado por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral.

ARTIGO 20.º

Competências da Direção Pedagógica relativamente ao processo eleitoral

1 - Compete à Direção Pedagógica:

- a) Verificar a elegibilidade dos seus membros (artigo 18º);**
- b) Controlar o processo eleitoral, definir o prazo da campanha, o prazo para entrega das listas, o dia exato da eleição e o plano de ação;**
- c) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;**
- d) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;**
- e) Aprovar os cadernos eleitorais;**
- f) Aprovar os boletins de voto;**
- g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora;**
- h) Avaliar e decidir os pedidos de impugnação.**

ARTIGO 21.º

Apresentação da candidatura

1 – A candidatura deverá ser apresentada em folhas tipo A4, em que têm de constar os nomes de todos os seus elementos e respetivas funções, e ainda a assinatura de cada elemento, bem como a indicação do número de código, ano e turma a que pertencem. É também obrigatório entregar o plano de ação a realizar durante o ano letivo, pela lista candidata.

2 - As listas completas deverão ser entregues à Direção Pedagógica até ao final do prazo marcado.

3 - No dia seguinte ao limite referido proceder-se-á ao sorteio para atribuição de letras às listas, caso seja necessário.

ARTIGO 22.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá na tarde do dia útil que antecede a eleição.

ARTIGO 23.º

Funcionamento do ato eleitoral

O horário do ato eleitoral será definido anualmente pela Direção Pedagógica.

ARTIGO 24.º
Método da Eleição

1 - É considerada eleita a lista que obtiver mais votos validamente expressos.

ARTIGO 25.º
Impugnações

1 - Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.

2 - Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à Direção Pedagógica que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3 - Sendo aceite a impugnação, a Direção Pedagógica determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

ARTIGO 26.º
Tomada de Posse

1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção da Associação e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a data da eleição.

CAPITULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 27.º
Revisão

As deliberações sobre alterações a estes Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 28.º
Dissolução

1 - A Associação poderá ser extinta por decisão da Direção Pedagógica sempre que os membros dos órgãos sociais não cumpram o estipulado no Regulamento Interno.

ARTIGO 29.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela Direção Pedagógica.